



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10 Sala: 1023

PROJETO: CONCILIAÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA

SETOR: Gabinete do Des. Luís Carlos Gambogi – 5ª Câmara Cível

PRÁTICA EM CONFORMIDADE COM A AGENDA 2030: Realização de Audiências de Conciliação em procedimentos que tramitam em 2ª instância, de forma a permitir a inclusão das partes na tomada de decisões de forma participativa, garantindo mais eficácia e inclusão na construção dos provimentos, além de promover soluções mais pacíficas, com redução do tempo procedimental. – Objetivo 16 da Agenda 2030.

RESUMO

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para promover a paz, a justiça e instituições eficazes.

O objetivo 16 da Agenda 2030 consiste em “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, desdobrando-se no item 16.7, que propõe “Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”.

Referido objetivo apresenta estreita relação com a conciliação, que consiste na busca pela resolução pacífica de conflitos de forma participada, garantindo a inclusão das partes em uma tomada de decisão mais responsiva.

A realização da conciliação no Judiciário apresenta correlações significativas com os objetivos da Agenda 2030 da ONU. Ao promover a resolução pacífica de conflitos, a conciliação contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e participativa, além de auxiliar na redução da sobrecarga do sistema Judiciário e na promoção do acesso à jurisdição.

A conciliação, além de aderir aos objetivos da Agenda 2030, também é estimulada pelo vigente Código de Processo Civil, conforme disposto no art. 3º, § 3º, bem como no art. 139 V, que prevê ser dever dos juízes “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”.

Há algum tempo, este Tribunal já vem instituindo setores direcionados à conciliação, inclusive em 2ª instância, como é o caso do CEJUSC. Não se desconhece a importância de tais setores, que, em muito contribuem com o desenvolvimento deste Tribunal e seu esforço em concretizar os objetivos da Agenda 2030.

Todavia, em determinadas situações, a conciliação conduzida pelo

Desembargador Relator pode resultar em uma solução mais rápida para a questão em discussão, uma vez que é possível agendar uma audiência em uma data mais próxima para facilitar o processo e alcançar uma solução no prazo adequado para a controvérsia.

Diante disso, é que, no gabinete do Desembargador Luís Carlos Gambogi, na 5ª Câmara Cível, tem-se adotado a prática de, além de encaminhar diversos casos para a conciliação no CEJUSC, realização de audiências de conciliação, promovidas pelo próprio Desembargador.

METODOLOGIA

Diante da identificação de situações em que a realização da conciliação seria a via mais adequada para a solução da controvérsia, agenda-se, de forma urgente, uma audiência realizada no próprio gabinete, conduzida pelo Desembargador.

Essa identificação pode ocorrer em razão da complexidade do caso, quando constatado que um possível pronunciamento judicial não conduziria à solução eficaz do conflito, sem considerar a realidade das partes e a possibilidade de cumprir a determinação judicial.

Como metodologia, implementa-se, inicialmente, uma filosofia da conciliação na assessoria do Gabinete, ultrapassando a lógica da litigiosidade que permeia o Judiciário. Com isso, a assessoria passa a trabalhar, buscando identificar os casos que poderiam ser submetidos à conciliação. Diante da identificação dos casos, ocorre a deliberação com o Desembargador, a fim de decidir pela remessa dos autos à CEJUSC ou, diante da urgência ou maior complexidade da questão, designar a realização de audiência de conciliação no próprio gabinete.

OBJETIVOS

O objetivo das tentativas de realização de conciliação em segunda instância é promover uma solução participada e eficaz da controvérsia, em reduzido espaço de tempo.

A conciliação em segunda instância surge como uma alternativa viável para enfrentar esses desafios, promovendo a celeridade, a redução de custos e a diminuição da sobrecarga do judiciário.

Nesse cenário, a conciliação promove a confiança no sistema judicial, uma vez que permite às partes participar ativamente na resolução de seus próprios conflitos. Ao oferecer uma opção de resolução pacífica, eficiente e satisfatória, a conciliação fortalece as instituições e promove uma cultura de paz e respeito mútuo. Além disso, contribui para a construção de precedentes conciliatórios, que podem orientar a resolução de futuros litígios de maneira mais eficaz.

EXEMPLOS

A título de exemplo, menciona-se dois casos em que, não só foi promovida a conciliação, mas também em que os resultados foram positivos.

1) O Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.090890-7/001, distribuído a este Tribunal em 25/04/2023, foi interposto pelo Estado de Minas Gerais contra decisão que, nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deferiu a medida liminar e determinou que o requerido providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias, “locação de imóvel para sediar o Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) ‘Mestra Chiquinha Carvalhais’, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais)”.

Recebidos os autos, o Desembargador Luís Carlos Gambogi, diante da complexidade do caso e considerando ser temerário confirmar a medida liminar sem que houvesse uma profunda deliberação acerca da possibilidade de cumprimento da medida, designou audiência de conciliação, em 04/05/2023.

Na ocasião, foi celebrado acordo, em que o Estado de Minas Gerais se comprometeu a “providenciar a locação de um imóvel para a adequada instalação do CESEC Mestra Chiquinha Carvalhais, no Município de Rio Vermelho - MG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura deste, comprometendo-se a manter o aluguel até a conclusão de medidas para a instalação definitiva da unidade educacional no município”.

Vê-se que, **em um período de apenas 10 dias**, a controvérsia foi resolvida de forma participativa, com grandes benefícios à coletividade. Ainda vale acrescentar que, ouvido o Estado e consideradas as demandas do Ministério Público, percebeu-se que não havia oposição ao cumprimento da medida, sendo necessária, apenas, maior dilação do prazo.

O referido caso é um exemplo de caso de grande complexidade, em que se revela muito mais interessante uma “tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa”, conforme preconiza o objetivo 16 da Agenda 2030, do que apenas um pronunciamento isolado do magistrado.

2) Situação idêntica ocorreu com o Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.101776-5/001, distribuído a este Tribunal em 08/05/2023, interposto por Indústria de Ração Beira Rio Ltda., contra a decisão que indeferiu seu pedido de tutela de urgência, que buscava obrigar a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. a concluir os serviços previstos em um contrato para execução de obra de modificação da carga de energia elétrica.

No caso em comento, designou-se a audiência de conciliação, realizada em 18 de maio de 2023, por verificar que, apesar da probabilidade do direito alegado pelo agravante, a medida liminar não seria viável por sua irreversibilidade, e também por constatar que o prosseguimento da demanda acabaria por ser inútil, provavelmente

findando-se com uma futura perda de objeto.

Novamente, **com apenas dez dias**, a questão foi resolvida, por meio de diálogo e deliberação entre as partes, concordando com o estabelecimento da data de 30 de junho de 2023 para a entrega da obra.

CONCLUSÃO

A prática realizada no Gabinete do Desembargador Luís Carlos Gambogi demonstra como o estímulo à conciliação pode conduzir à construção de um Judiciário mais eficaz, com a tomada de decisões participativas e com a inclusão das partes interessadas, em curto período de tempo.

A conciliação em segunda instância nos Tribunais desempenha um papel fundamental na busca pela justiça e no alcance do Objetivo 16 da Agenda 2030. Por meio dessa prática, é possível promover a paz, a justiça e instituições eficazes, proporcionando uma resolução célere, econômica e satisfatória dos conflitos. Ao fortalecer as instituições e a confiança no sistema judicial, a conciliação realizada em segunda instância contribui para a construção de uma sociedade pacífica, justa e inclusiva, alinhada com os princípios da Agenda 2030. Sem deixar de reconhecer a importância dos órgãos institucionais destinados à conciliação, como o CEJUSC, também é importante reconhecer que a conciliação realizada no próprio Gabinete, conduzida pelo Desembargador, pode produzir soluções muito eficazes, notadamente diante de casos de maior complexidade, em um curto espaço de tempo.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Oliveira Freitas, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 19/06/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14910451** e o código CRC **F169B8AC**.